

Comarca de Manaus Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

#### Sentença

| Autos n°: 0558596-26.2023.8.04.0001 |
|-------------------------------------|
| Ação: Procedimento Comum Cível/PROC |
| Requerente: Requerido:              |
|                                     |

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais** proposta por ------ ajuizou a presente Ação Ordinária em face de ------, todos já qualificados.

A parte Requerente interpôs ação que se limita a tratar sobre o ressarcimento, em dobro, em razão de descontos indevidos denominados "ENCARGOS LIMITE DE CRED/PARCELA CREDITO PESSOAL/BX.ANT.FINANC/EMP/MORA CREDITO PESSOAL/GASTOS CARTAO DE CREDITO", pleiteando o valor total de R\$ 70.413,57 (setenta mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), bem como objetiva indenização por danos morais, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

### Da demanda predatória, ou assédio processual:

Extrai-se dos autos que ------ ajuizou Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais em face de ------, alegando que vem suportando descontos abusivos descritos como "ENCARGOS LIMITE DE CRED/PARCELA CREDITO PESSOAL/BX.ANT.FINANC/EMP/MORA CREDITO PESSOAL/GASTOS CARTAO DE CREDITO", referentes a serviço não contratado que é descontado diretamente em conta bancária.



Nesse sentido, pleiteou a condenação do banco Requerido ao pagamento de indenização por danos materiais, a título de repetição de indébito, no montante de **R**\$

**70.413,57** (setenta mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), bem como objetiva indenização por danos morais, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Entretanto, verifico que a mesma parte Autora interpusera 7 (sete) ações com mesmo pedido, causa de pedir e partes, tendo sido alterado tão somente a nomenclatura dos descontos em cada uma das ações, (na maioria dos casos, sequer há alteração da nomenclatura dos descontos, como veremos infra).

Feita a necessária retrospectiva da natureza da presente demanda, passo à exposição dos argumentos que fundam a presente decisão.

Ante a análise promovida supra, a conclusão possível é que o propósito único para ajuizamento de tantas demandas dessa natureza, caracterizando verdadeiro "demandismo", ou a denominada "demanda predatória" se traduz na mera busca pela condenação das instituições financeiras nas verbas de sucumbência e multiplicidade de condenações a título de danos morais, abarrotando o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas, circunstância que deve ser rechaçada pelo Judiciário.

Nesse sentido, corroborando o conceito, colaciono os seguintes julgados:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C NULIDADE CONTRATUAL E RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO – VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO - EMPRÉSTIMO PESSOAL EFETIVADO POR MEIO DE CRÉDITO CARTÃO DE - DEVERES DEINFORMAÇÃO ETRANSPARÊNCIA OBSERVADOS NO CASO CONCRETO - VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- Não há que se falar que o Consumidor aderiu, às escuras, à operação de empréstimo. A uma, porque a Instituição Financeira juntou o Contrato de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado, o qual está assinado, oportunidade em que tomou ciência de todos os termos contratados. Frisando também, que o contrato contém informação clara e precisa de que o valor mínimo da fatura seria descontado da folha de pagamento do consumidor e que



o pagamento do principal (saque autorizado) deveria ser pago, em uma única parcela, por meio da fatura do cartão de crédito. II- No caso dos autos, evidente que a Autora/Consumidora tomou informação completa e precisa, tanto que aderiu à proposta e admite que se beneficiou dos valores tomados.

III- Inadmissível que, depois de terem transcorridos 11 (onze) anos da contratação venha até o Poder Judiciário alegar desconhecimento. (TJMT. RAC 1001751-98.2020.8.11.0041. Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Privado. Relator: Des. Sebastião de Moraes Filho. Julgamento: 12/05/2021. Publicação: 13/05/2021).

Vale destacar que, em consulta à página deste Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, observa-se que o patrono constituído nestes autos distribuiu na Comarca de Manaus outras 6 (seis) ações em nome do Requerente contra a mesma instituição financeira, pugnando pela repetição de indébito cumulada com danos morais, ao invés de propor uma única ação, o que se conclui o interesse na condenação múltipla em honorários de sucumbência e indenização por danos morais decorrentes de fato gerador de mesma natureza.

Nesse sentido, listo as demandas propostas com suas informações essenciais:

- 1) Proc. nº 0558596-26.2023.8.04.0001 Ação de Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada devido as práticas abusivas reiteradas contra o consumidor. Autor: ------. Réu: ------. Objeto: desconto indevido denominado "ENCARGOS LIMITE DE CRED/PARCELA CREDITO PESSOAL/BX.ANT.FINANC/EMP/MORA CREDITO PESSOAL/GASTOS CARTAO DE CREDITO". Data da propositura: 25/07/2023. Trâmite: 6ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho.
- 3) Proc. nº 0710411-75.2020.8.04.0001 **Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais** devido as práticas abusivas reiteradas contra o consumidor. Autor: -----. Réu: ------. Objeto: desconto indevido



denominado "*MORA CRED PESS*". Data da propositura: 26/08/2020. Trâmite: 15ª Vara do Juizado Especial Cível.

- 4) Proc. nº 0710555-49.2020.8.04.0001 **Ação de Anulação de Contrato c/c Indenização Por Danos Materiais e Morais** devido as práticas abusivas reiteradas contra o consumidor. Autor: ------ Réu: ------ e e ----------- Objeto: desconto indevido denominado "TIT CAPITALIZAÇÃO". Data da propositura: 26/08/2020. Trâmite: 15ª Vara do Juizado Especial Cível.
- 6) Proc. nº 0710437-73.2020.8.04.0001 **Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais** devido as práticas abusivas reiteradas contra o consumidor. Autor: -----. Réu: ------. Objeto: desconto indevido denominado "*APLIC INVEST FAC*". Data da propositura: 26/08/2020. Trâmite: 5ª Vara do Juizado Especial Cível.

É cediço que o art. 292 do CPC contempla a faculdade, e não a obrigatoriedade, de se cumular vários pedidos em um mesmo processo. No entanto, o abuso cometido por vários procuradores na distribuição de ações que se multiplicam, merece atenção especial, tendo em vista o prejuízo causado a todos os jurisdicionados e, principalmente, ao cidadão contribuinte que arca com o custo do Poder Judiciário, já que essas demandas tramitam sempre sob o pálio da gratuidade.



Desse modo, não se mostra aceitável o comportamento adotado pelo Requerente e seu procurador que, de maneira inconsequente, sobrecarrega a máquina judiciária pela utilização de procedimentos autônomos, olvidando, de maneira propositada, os

princípios da economia processual, da boa-fé e da cooperação.

A título de exemplo, o Exmo. Desembargador Estevão Lucchesi do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em caso análogo, afirmou que:

"O julgador contemporâneo tem se mostrado cada vez mais preocupado com a efetividade da tutela do bem jurídico e melhor prestação jurisdicional, pelo que, não se pode autorizar comportamentos abusivos por parte do jurisdicionado ou seus advogados, como este que revela assédio processual."

Assim, a multiplicidade de demandas contra a mesma instituição e no mesmo período concorre para dificultar a defesa do promovido, além de sobrecarregar o Poder Judiciário, tudo com a evidente intenção de multiplicar as possibilidades de ganhos, sem o risco de ser condenado no ônus da sucumbência.

Vale salientar que o ajuizamento de ações sucessivas e sem fundamento para atingir objetivos maliciosos é considerado "assédio processual", definida pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça como a prática de abusar dos direitos fundamentais de acesso à Justiça e ampla defesa "por mero capricho, por espírito emulativo, por dolo ou que, em ações ou incidentes temerários veiculem pretensões ou defesas frívolas, aptas a tornar o processo um simulacro de processo" (REsp 1.817.845-MS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Rel. Acd. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por maioria, julgado em 10/10/2019, DJe 17/10/2019).

A Ministra Nancy Andrighi, anotou na ementa do REsp 1.817.845-MS:

"Embora não seja da tradição do direito processual civil brasileiro, é admissível o reconhecimento da existência do ato ilícito de abuso processual, tais como o abuso do direito fundamental de ação ou de defesa, não apenas em hipóteses previamente tipificadas na legislação, mas também quando configurada a má utilização dos direitos fundamentais processuais".

Nesse contexto, a situação dos autos se enquadra como abuso do direito de



ação, pois o ajuizamento dessas pluralidades de ações constitui o chamado demandismo ou utilização predatória do processo, que prejudica a celeridade processual e causa danos à sociedade.

Nesse sentido, os seguintes julgados:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DECLARATÓRIA DE CONTRATO NULO. DESCONTO INDEVIDO. MULTIPLICIDADE DE AÇÕES. ABUSO DE DIREITO. OFENSA AO ART. 187, DO CÓDIGO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENCA MANTIDA. PELO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. Foram ajuizadas outras ações que tramitam na mesma Vara, contendo as mesmas partes, e com o mesmo objetivo, o que imputa a necessidade de se verem reunidos ambos os pedidos, pois constata-se facilmente que as pretensões contidas nas citadas ações poderiam ter vindo em um único processo, posto que envolvem as mesmas partes e o mesmo pedido, distinguindo-se apenas quanto ao número do contrato. II. Entendo que embora o Autor tenha o direito constitucional de provocar o Poder Judiciário a fim de ver reconhecido a suposta ilegalidade de contratos e a respectiva reparação material e moral que possa disso advir, julgo que há in casu um abuso desse direito ao distribuir ações, com a mesma pretensão em face da mesma instituição financeira, quando poderia ter pleiteado seus pedidos numa mesma demanda., III. Apelo conhecido e improvido. (TJMA - ApCiv 0197572016, Rel. Desembargador (a) RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, julgado em

27/03/2017, DJe 31/03/2017). – Sem destaque no original.

Ação declaratória. Peculiaridades do caso concreto que indicam abuso do direito de demandar. Ajuizamento, pelo mesmo advogado, de inúmeras ações de igual natureza e conteúdo semelhante, sem informar sequer indícios concretos de relação jurídica entre as partes. Ausência de interesse de agir declarada de ofício. Condenação por litigância de má-fé. Recurso improvido, com observação. (TJSP; Apelação Cível 1007590-62.2016.8.26.0224; Relator (a):Walter Exner; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos -2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/12/2016; Data de Registro: 16/12/2016). – Sem destaque no original).



*APELAÇÃO* CÍVEL *ACÃO* DECLARATÓRIA DE**DESCONTO** NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DEEM*FOLHA* DEPAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS — DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – AUSÊNCIA DE JUNTADA BANCÁRIO **EXTRATO** - INDEFERIMENTO MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS – ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR – OFENSA AO ART, 187, DO CÓDIGO CIVIL – RECURSO DESPROVIDO. O fracionamento das ações como a do presente caso, consiste em um verdadeiro abuso do direito de demandar, na medida em que o autor ajuizou diversas ações contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, configurando conduta processual temerária e abusiva, a qual o Judiciário não pode dar guarida. (N.U 1001276-17.2020.8.11.0018, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 24/03/2021, Publicado no DJE 30/03/2021). – Sem

destaque no original.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS – PROPOSTA DE ADESÃO – CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO – IMPROCEDÊNCIA – PRELIMINAR – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE — REJEIÇÃO – MÉRITO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO E CONTRATO FRAUDULENTO – DESCABIMENTO – PROCURAÇÃO OURTOGADA AOS PATRONOS DA AUTORA, DOCUMENTOS PESSOAIS E CONTRATO – ASSINATURAS IDÊNTICAS – CONTRATAÇÃO EVIDENCIADA – CRÉDITO LIBERADO NA CONTA DA AUTORA – RECURSO DESPROVIDO. Rejeita-se a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de dialeticidade, em razão de a recorrente ter atendido aos requisitos previstos no artigo 1.010 do CPC/15, trazendo os fundamentos de fato e de direito, havendo pedido expresso de reforma da sentença para que a ação seja julgada procedente. Comprovado pela instituição financeira a contratação do empréstimo consignado pela autora, afiguram-se legítimos os descontos das parcelas no seu beneficio de aposentadoria perante o Instituto Nacional de



Seguridade Social - INSS. Ademais, em consulta à página deste e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso observa-se que o patrono constituído nos presentes autos distribuiu na Comarca de Colíder/MT, nada menos do que 13 (treze) ações distintas em nome da autora para demandar contra quatro instituições financeiras, sem que promova uma instrução adequada da peça inaugural. Logo, a conclusão possível é que o propósito único para ajuizamento de tantas demandas dessa natureza, caracterizando verdadeiro

"demandismo", ou a denominada "demanda predatória" se traduz na mera busca pela condenação das instituições financeiras nas verbas de sucumbência, abarrotando o Poder Judiciário com repetidas e inúmeras ações idênticas, circunstância que deve ser rechaçada pelo Judiciário. (TJMT. Apelação n.º 1003122-17.2020.8.11.0003. Des.ª Marilsen Andrade Addario. Julgado em 12/05/2021. Publicado em 12/05/2021).

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C NULIDADE CONTRATUAL E RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO – VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO - EMPRÉSTIMO PESSOAL EFETIVADO POR MEIO DE CARTÃO DE*CRÉDITO* **DEVERES** DEINFORMAÇÃO TRANSPARÊNCIA OBSERVADOS NO CASO CONCRETO - VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- Não há que se falar que o Consumidor aderiu, às escuras, à operação de empréstimo. A uma, porque a Instituição Financeira juntou o Contrato de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado, o qual está assinado, oportunidade em que tomou ciência de todos os termos contratados. Frisando também, que o contrato contém informação clara e precisa de que o valor mínimo da fatura seria descontado da folha de pagamento do consumidor e que o pagamento do principal (saque autorizado) deveria ser pago, em uma única parcela, por meio da fatura do cartão de crédito. II- No caso dos autos, evidente que a Autora/Consumidora tomou informação completa e precisa, tanto que aderiu à proposta e admite que se beneficiou dos valores tomados. III-Inadmissível que, depois de terem transcorridos 11 (onze) anos da contratação venha até o Poder Judiciário alegar desconhecimento. (TJMT. Apelação n.º 1001751-98.2020.8.11.0041. Des. Sebastiao de Moraes Filho. Segunda Câmara de Direito Privado. Julgado em 12/05/2021. Publicado em 13/05/2021).



Por estes termos e estribado nessas razões, para evitar a litigiosidade artificial e práticas predatórias no âmbito do Poder Judiciário, e tendo em vista que o Magistrado possui o poder-dever de tomar medidas saneadoras para coibir o uso abusivo do acesso à Justiça, concluo que o feito deve ser extinto sem resolução de mérito.

#### Do dispositivo

Ex positis, e por tudo mais que consta dos autos, ex officio, na forma do art. 485, §3°, CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil vigente, tendo em vista o reconhecimento de "assédio processual", conforme disciplina o e. STJ, oportunizando ao Requerente promover a reunião das ações numa única demanda, possibilitando o cumprimento da duração razoável do processo e avaliação do pedido inerente à indenização por danos morais em conjunto, sob a perspectiva da totalidade das parcelas supostamente ilegítimas.

Ainda, **DETERMINO** que se oficie o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPEDE) para que procedam à avaliação da atuação do referido patrono da causa vinculado, nos termos da competência do referido órgão de controle processual.

Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Manaus, 26 de julho de 2023

Diógenes Vidal Pessoa Neto Juiz de Direito